

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 556 - PGJ, DE 15 DE OUTUBRO DE 2008
(PROTOCOLADO Nº 125.501/08)**

*Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPI, de 11/11/2019

**Dispõe sobre a organização e as atribuições
da Assessoria Policial Militar no Ministério
Público do Estado de São Paulo.**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso X, alíneas "a" e "e", da Lei Complementar Estadual nº 734, de 26 de novembro de 1993:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as atividades concernentes à Assessoria Policial Militar prestadas ao Ministério Público do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que a Assessoria Policial Militar, tal como previsto no artigo 25, inciso V do Decreto nº 50.824 de 25 de maio de 2006, acha-se vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades relacionadas à segurança institucional, organizando-se a respectiva assessoria policial militar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer doutrina operacional aos Policiais Militares em exercício junto ao Ministério Público e em consonância com as normas da Polícia Militar;

CONSIDERANDO, por fim, que todos os Policiais Militares em exercício no Ministério Público vinculam-se, na forma disposta pelo art. 25, inciso V, do Decreto nº 50.824, de 25 de maio de 2006, à Assessoria Policial Militar da Procuradoria-Geral de Justiça,

RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, a Assessoria Policial Militar, na forma prevista no inciso V do artigo 25 do Decreto nº 50.824, de 25 de maio de 2006, que terá a sua organização e as suas atribuições definidas nos termos da presente Resolução.

§ 1º. - A Assessoria Policial Militar, destinada ao atendimento das demandas específicas do Ministério Público do Estado de São Paulo, vincula-se ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça (art. 25, V, Decreto nº 50.824/06).

§ 2º. - Atuam na Assessoria Policial Militar exclusivamente Oficiais e Praças designados pelo Comandante Geral da Polícia Militar, por indicação e solicitação do Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º. Não serão indicados ou solicitados Policiais Militares que respondam a processos administrativos por infrações passíveis de demissão ou expulsão ou, ainda, que respondam a processos judiciais de natureza criminal.

§ 4º. Os Policiais Militares quando em exercício na Assessoria Policial Militar não executarão atividades diversas das inerentes aos cargos que ocupam.

§ 5º. Todos os Oficiais e Praças designados para a prestação de serviços ao Ministério Público do Estado de São Paulo vinculam-se à Assessoria Policial Militar da Procuradoria-Geral de Justiça (Decreto nº 50.824/06), sendo lotados fisicamente no edifício-sede do Ministério Público.

Art. 2º - A Assessoria Policial Militar compreenderá os seguintes setores:

I – Chefia;

II – Subchefia;

III – Setor Operacional;

IV – Setor Administrativo;

V – Setor de Segurança Física das Instalações;

VI – Setor de Segurança do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Compete à Assessoria Policial Militar o exercício de atividades relativas à segurança geral, em especial:

I - zelar, no âmbito das dependências do edifício-sede do Ministério Público e de seus órgãos administrativos, pela incolumidade dos visitantes, membros e servidores do Ministério Público, bem como pela manutenção da segurança,

II - zelar para que sejam rigorosamente observadas as normas gerais de operação e segurança que regulam o funcionamento dos edifícios do Ministério Público;

III – colaborar com o controle geral de entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, de acordo com as normas técnicas nos edifícios do Ministério Público para os quais tenha sido designada;

IV - comunicar aos órgãos próprios do Ministério Público todas as ocorrências de que tiver conhecimento, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis na esfera de suas atribuições;

V - supervisionar a execução do plano de segurança e orientar a execução dos serviços de segurança ostensiva da Procuradoria-Geral de Justiça, inclusive o serviço de vigilância privada contratado pelo Ministério Público;

VI – dar conhecimento à Diretoria-Geral das irregularidades pertinentes à sua área de atuação de que tome conhecimento;

VII – exercer outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

CAPÍTULO III

CHEFIA

Art. 4º - A função de Chefia terá como atribuição a coordenação geral de todas as atividades da Assessoria Policial Militar, especialmente:

-
- I** - exercer a representação policial-militar da Procuradoria-Geral de Justiça;
- II** - transmitir ordens e instruções do Procurador-Geral de Justiça, bem como controlar sua execução no âmbito das respectivas esferas de atribuições da Assessoria Policial Militar;
- III** - cumprir e fazer cumprir diretrizes, política, planos e ordens do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, cientificando inicialmente e antes da sua execução a Procuradoria-Geral de Justiça;
- IV** - propor ao Procurador-Geral de Justiça a fixação de diretrizes acerca da segurança das instalações físicas, de pessoal e documentação;
- V** – acompanhar atos e visitas do Procurador-Geral de Justiça, podendo, nas ausências impedimentos, confiar a atividade ao Adjunto;
- VI** – acompanhar, quando solicitado e determinado, autoridades do Ministério Público em deslocamentos oficiais e protocolares;
- VII** - coordenar, planejar e fiscalizar o policiamento preventivo e ostensivo interno e externo do edifício-sede do Ministério Público e de outros prédios que abriguem órgãos da Instituição, inclusive os serviços prestados por serviço de vigilância privada;
- VIII** – atender e encaminhar as solicitações de caráter geral oriundas da Polícia Militar;
- IX** - solicitar o auxílio da Polícia Militar para cobertura de eventos do Ministério Público, quando necessário;
- X** - dar imediata ciência ao Procurador-Geral de Justiça das medidas de segurança e outras concernentes que venham a ser adotadas;
- XI** - elaborar relatório semestral de atividades da Assessoria Policial Militar, bem como outros relatórios de atividades que forem solicitados pelo Procurador-Geral de Justiça,
- XII** - recepcionar autoridades do Estado que possuam Assessores Militares, bem como Comandantes das Forças Armadas e das Polícias Militares nacionais e estrangeiras, quando em visita ao Ministério Público;
-

XIII - participar de comissões ou grupos de trabalho constituídos com a finalidade de discutir e propor soluções para questões internas de segurança, quando designado pelo Procurador-Geral de Justiça;

XIV – dispor sobre os postos de trabalho dos Policiais Militares integrantes da Assessoria Policial Militar, comunicando o Procurador-Geral de Justiça;

XV – coordenar todas as atividades da Assessoria Policial Militar pertinentes à execução de diligências e outras de apoio, quando solicitadas por órgãos do Ministério Público;

XVI – atender, encaminhar e acompanhar as solicitações autorizadas de providências tendentes à segurança pessoal dos membros do Ministério Público;

XVII – ordenar o exercício cumulativo dos setores que compreendem a Assessoria Policial Militar, quando necessário.

Parágrafo único – A Chefia poderá delegar suas atribuições aos seus subordinados.

CAPÍTULO IV

SUBCHEFIA

Art. 5º - Compete à Subchefia, dentre outras atividades:

I - participar ao setor de chefia todas as ocorrências havidas nos turnos de serviço;

II - cumprir e fazer cumprir diretrizes, planos e ordens do Chefe da Assessoria Policial Militar;

III – responder pelas atribuições do Chefe da Assessoria Policial Militar, na ausência e nos impedimentos deste.

IV – sugerir à Chefia a elaboração de normas de trabalho, substituição do efetivo, além de outras que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO V

SETOR ADMINISTRATIVO

Art. 6º - Compete ao Setor Administrativo, dentre outras atribuições:

-
- I - manter o controle do efetivo da Assessoria Policial Militar;
 - II – receber e registrar os documentos e correspondências endereçados à Assessoria Policial Militar, submetendo-a à apreciação da Chefia;
 - III - manter o controle de todo o material sob a responsabilidade da Assessoria e do seu efetivo, quer seja da Polícia Militar ou do Ministério Público;
 - IV - cooperar com o Cerimonial da Procuradoria-Geral de Justiça no preparo de solenidades cívico-militares e na sua divulgação.

CAPÍTULO VI

SETOR OPERACIONAL

Art. 7º - Compete ao Setor Operacional, dentre outras atividades:

- I - participar à Chefia todas as ocorrências havidas nos turnos de serviço;
- II – disciplinar as atividades do setor por meio dos POP (Procedimentos Operacionais Padrão) estabelecidos pelo Comando da Polícia Militar;
- III - cumprir e fazer cumprir diretrizes, planos e ordens da Polícia Militar e do Chefe da Assessoria Policial Militar;
- IV - estabelecer contatos com os Comandos Policiais Militares, na Capital e Interior, para obtenção de apoio operacional, caso seja necessário;
- V - transmitir todas as ordens recebidas do escalão superior às equipes de policiamento velado e zelar pelo seu fiel cumprimento;
- VI - fiscalizar a execução das ordens em vigor relativas ao serviço;
- VII - controlar e fiscalizar a utilização e o emprego das viaturas oficiais, utilizadas por equipes de Policiais Militares na consecução de seus trabalhos no Ministério Público;

VIII - coordenar as atividades solicitadas pelos membros do Ministério Público, sendo responsável pelo planejamento dos meios operacionais necessários, número de agentes e a necessidade ou não de apoio externo, submetendo-se à coordenação da Chefia;

IX – dar ciência aos interessados das atividades realizadas na forma do inciso anterior;

X – elaborar relatórios decorrentes das atividades realizadas em razão das solicitações encaminhadas por órgãos de apoio e de execução do Ministério Público, com descrição do local e horário do início e término da operação e atividades estranhas a Polícia Militar, conforme modelo;

XI – zelar pelo cumprimento dos horários de serviço regulamentados na Polícia Militar, consignando-os em escala.

CAPÍTULO VII

SETOR DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES

Art. 8º - Compete ao Setor de Segurança Física das Instalações, dentre outras que lhe forem delegadas:

I - conhecer as instalações, o Plano de Segurança e os Atos do Procurador-Geral que dizem respeito às suas funções ou relacionadas com as missões da Assessoria Policial Militar;

II - coordenar o policiamento externo do edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo e adjacências, por meio de rondas internas e externas, propiciando a devida segurança das suas instalações;

III - coordenar o policiamento interno para assegurar o pleno funcionamento da Procuradoria-Geral de Justiça;

IV - supervisionar as atividades de prevenção, combate a incêndio e proteção da vida humana, fazendo cumprir suas normas específicas em relação a essa modalidade de serviço, utilizando-se da orientação técnica do Corpo de Bombeiros para tal intento;

V - assegurar o exato cumprimento das disposições regulamentares relativas ao serviço diário;

VI - organizar o plano de segurança do edifício-sede do Ministério Público do Estado de São Paulo;

VII - apoiar a CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do edifício-sede do Ministério Público;

VIII - supervisionar e fiscalizar os serviços de vigilância privada contratados pelo Ministério Público;

IX - realizar o acompanhamento de policiais militares quando em visitas ao edifício-sede do Ministério Público;

X - fiscalizar o controle de acesso e circulação de funcionários e visitantes nos prédios do Ministério Público, quando assim designado.

CAPÍTULO VIII

SETOR DE SEGURANÇA DO GABINETE DO PGJ

Art. 9º - Compete ao o Setor de Segurança do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, dentre outras atividades:

I - submeter ao Chefe da Assessoria Policial Militar os planos de trabalho elaborados para a Seção de Segurança do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, indicando as suas diretrizes e planejamento;

II – empreender todas as atividades e medidas necessárias à segurança relacionadas ao Procurador-Geral de Justiça, observadas as normas pertinentes;

III - controlar e fiscalizar a utilização e o emprego das viaturas oficiais à disposição do setor;

IV - fiscalizar o uso de equipamentos, bem como a sua conservação e manutenção;

V – cumprir e fazer cumprir as normas técnicas de atuação e as diretrizes fixadas pela Chefia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Os Policias Militares observarão as prescrições contidas nos Regulamentos de Uniforme próprios daquela Instituição, proibindo-se a utilização de qualquer distintivo, insígnia, colete e ou camisetas que possam dar o caráter de fardamento não regulamentado na Polícia Militar ou de uso não autorizado por aquela Instituição.

Art. 11 – A Chefia e Subchefia poderão editar atos próprios, em caráter reservado, para disciplinar a atuação dos que estejam à disposição da Assessoria Policial Militar, dando imediata ciência à Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 12 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 15 de outubro de 2008

FERNANDO GRELLA VIEIRA
Procurador-Geral de Justiça

Publicado em: DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 16 de outubro de 2008, p39